



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Recebido. Autua-se
e inclua em pauta.
Em 25/05/09
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>25 MAI 2009</p> <p>Protocolo <u>105/09</u> Processo <u>104/09</u></p>	PROJETO DE LEI	<p>557/09</p>
AUTOR: DEPUTADO NEODI - PSDC			

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das orquestras oficiais do Estado, ou aquelas que realizarem os seus concertos em qualquer espaço público, executarem composições de autores rondonienses”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º. As orquestras de câmara, sinfônica ou bandas militares pertencentes ao Governo do Estado, aquelas que realizarem os seus concertos em qualquer espaço público ou ainda aquelas orquestras que recebam incentivos financeiros do erário Estadual, devem obrigatoriamente incluir nos seus respectivos programas musicais, 20% (vinte por cento), de composições de autores rondonienses, excetuando apenas aqueles casos cujo concerto é realizado com músicas de um único compositor.

Art. 2º. Ao solicitar licença para a realização do concerto no espaço público do Estado, o requerente deve apresentar por escrito, qual as musicas que serão executadas, enfatizando os nomes dos compositores rondonienses, no limite de 20% (vinte por cento) exigido por esta Lei.

Art. 3º. No caso de orquestras e bandas oficiais do Estado, os seus regentes responderão pelo descumprimento do disposto nesta Lei. Já no caso de concerto realizado por bandas e orquestras não oficiais, a fiscalização e o cumprimento da presente Lei ficarão a cargo do servidor estadual, responsável pela autorização do espaço a ser utilizado, que responderá pela inobservância da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

(N)



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO NEODI - PSDC			

Plenário das Deliberações, em 22 de abril de 2009

~~DEPUTADO NEODI
PRESIDENTE/ALE~~

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia como os demais Estados da Federação, sempre foi pródigo em bons talentos musicais, em razão da proliferação de inúmeros músicos e virtuosos compositores, nem sempre infelizmente lembrados pelos seus conterrâneos, certamente pela falta de um disciplinamento sobre o assunto. Sabe os nossos pares, que o Estado mantém em seus quadros bandas de música, e que num futuro próximo contará com certeza com a sua orquestra sinfônica para apresentações oficiais ou não. Tais concertos poderiam ser bastante enriquecidos, na medida em que tais conjuntos passassem a executar nas suas apresentações pelo menos 20% (vinte por cento) de composições de autores rondonienses, pois é inexplicável que a Administração Estadual, mantenha em seus quadros com recursos públicos, conjuntos musicais, sem que exija dos mesmos que executem minimamente os nossos compositores.

Na realidade o erro é estrutural e cultural, já que a desinformação tem início nas próprias escolas de musicas, que praticamente só incluem nas aulas durante todo o curso, compositores estrangeiros, ignorando inteiramente os compositores brasileiros e principalmente os rondonienses, numa incompreensível colonização cultural em que só é chique e respeitado o que vem do estrangeiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	
		

AUTOR: DEPUTADO NEODI - PSDC

A música evidentemente não é criada para ficar esquecida no papel, que serve apenas de veículo das idéias musicais, o seu compositor a produz com todo carinho e desvelo, para que seja executada e sirva de deleite para aqueles que ouvem. Daí a necessidade de se incluir nos repertórios de nossas orquestras os valores musicais rondonienses, pois não há como se admirar e passar a gostar, sem que se conheçam as composições, pela mecânica da repetição.

Não se pode evidentemente negar o talento e a qualidade das composições dos grandes mestres da música, como Bach, Schuber, Straus, Mozart, Verdi, Beethoven, dentre outros imortais. O que não se pode obscurecer é o total esquecimento dos nossos valores, pois nunca são incluídos nos concertos promovidos pelas nossas bandas oficiais, por aquelas que ocupam o espaço público, ou ainda por aquelas que de alguma forma, recebam incentivos do Governo do Estado. Como se verifica senhores Deputados, trata-se de projeto de lei da mais inteira justiça, que pretende apenas o resgate da obra dos talentosos músicos rondonienses, que infelizmente ficarão inteiramente esquecidos, principalmente pelas gerações futuras, se não forem adotadas agora, as medidas preconizadas pela presente Lei. Nós como legisladores, temos enorme responsabilidade, com a nossa história e com a nossa cultura, inclusive musical e, portanto tendo em vista o completo esquecimento imposto aos nossos compositores, num equivocado comportamento, que tem início ainda nas próprias escolas de música, é imperioso que esta Casa de Leis, regulamente a matéria, pelas razões já expostas, mas principalmente pelo respeito e o resgate dos compositores rondonienses. Por se tratar de proposição da mais inteira justiça tenho a certeza do apoio e da aprovação por unanimidade dos meus pares.